



TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025



OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde e Hospital, mediante emendas parlamentares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - DA IDENTIFICAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

A AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 147/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026-PE, resolve apreciar a continuidade do procedimento à luz das decisões proferidas nos recursos administrativos interpostos no curso do certame.

II - DOS FATOS E DAS DECISÕES RECURSAIS

Durante o processamento do certame foram interpostos recursos administrativos que motivaram reanálise das propostas, das exigências técnicas e do próprio Termo de Referência.

No recurso interposto pela empresa FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, referente ao Item 10 - Foco Cirúrgico de Solo Móvel, foi reconhecida a existência de elementos suficientes para afastar a classificação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, especialmente pela não apresentação do catálogo/ficha técnica obrigatória durante a sessão, mesmo após solicitação da Administração, além de inconsistências verificadas na documentação técnica posteriormente analisada.

A mesma decisão consignou, contudo, que as falhas verificadas não se restringem à proposta da empresa recorrida nem exclusivamente ao Item 10, apontando a necessidade de revisão das especificações do Termo de Referência em sua integralidade, inclusive quanto à clareza das características técnicas, aos critérios de comprovação, ao momento de apresentação de catálogos e fichas técnicas e à possibilidade de verificação objetiva dos produtos ofertados.

No recurso interposto pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao Item 18 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, houve provimento parcial para reconhecer a ausência de catálogo técnico comprobatório expressamente exigido no Termo de Referência, concluindo-se pela impossibilidade de manutenção da classificação das propostas que deixaram de apresentar o documento e pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação da retificação ou revogação, diante das falhas e inconsistências identificadas no Termo de Referência.

As decisões recursais, portanto, revelaram a necessidade de reavaliar a própria estrutura técnica da contratação, não sendo recomendável o simples prosseguimento do procedimento ou a mera



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



substituição de licitantes, pois tal providência não solucionaria as inconsistências identificadas na definição e na comprovação do objeto.

III - DA MOTIVAÇÃO PARA A REVOGAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, do interesse público, do planejamento, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, a reavaliação técnico-administrativa realizada a partir dos recursos administrativos e dos elementos produzidos durante o julgamento evidenciou circunstância supervenientemente conhecida pela Administração: a necessidade de revisão ampla do Termo de Referência e dos mecanismos de comprovação da conformidade técnica dos equipamentos. A continuidade da disputa nas condições atuais deixou de se mostrar compatível com a solução administrativa considerada mais segura e adequada ao interesse público.

A manutenção do procedimento, sem prévia revisão da fase preparatória, poderia comprometer o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica, além de ampliar o risco de novos recursos, questionamentos pelos órgãos de controle ou aquisição de equipamentos cuja conformidade não possa ser verificada de maneira uniforme e objetiva.

Considerando que a decisão relativa ao Item 10 expressamente apontou que as inconsistências alcançam o Termo de Referência de forma mais ampla, e que a decisão relativa ao Item 18 igualmente recomendou a revisão do instrumento antes da continuidade, mostra-se inadequado preservar parcialmente o procedimento sem uma reavaliação integral das especificações técnicas e dos critérios documentais aplicáveis aos itens.

Dessa forma, sob a ótica da conveniência, oportunidade, planejamento e proteção do interesse público, a solução administrativa adotada é a revogação do Pregão Eletrônico nº 006/2026-PE, para que a fase preparatória seja revista e, persistindo a necessidade da contratação, seja instaurado novo procedimento com Termo de Referência corrigido, claro, coerente e objetivamente verificável.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-PE, vinculado ao Processo Administrativo nº 147/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões de interesse público, conveniência e oportunidade devidamente motivadas neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2. DETERMINAR o encerramento do procedimento licitatório, sem adjudicação ou contratação dos itens ainda vinculados ao certame, ressalvados os atos administrativos que, por sua natureza e validade, possam ser aproveitados em eventual nova instrução, quando juridicamente cabível;
3. DETERMINAR o retorno dos autos à fase de planejamento, para revisão integral do Termo de Referência, com especial atenção à clareza e precisão das especificações técnicas, à compatibilidade dos requisitos com a necessidade administrativa e com o mercado, aos documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos, ao momento de apresentação de catálogos/fichas técnicas e às consequências objetivas de sua ausência;
4. DETERMINAR que, concluída a revisão técnica e permanecendo a necessidade pública, seja promovida nova contratação, mediante procedimento próprio e nova publicidade, assegurando-se igualdade de condições, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica;
5. DETERMINAR a publicação desta decisão e a ciência aos interessados, com a adoção das providências cabíveis no sistema eletrônico e nos demais meios oficiais de divulgação.

V - DA RESSALVA QUANTO À NATUREZA DO VÍCIO

A presente revogação fundamenta-se na decisão administrativa de não prosseguir com a contratação nas condições atuais, diante da necessidade de reformulação do planejamento e do Termo de Referência. Caso a análise jurídica ou técnica subsequente conclua pela existência de ilegalidade insanável originária que imponha anulação, deverão ser adotadas as providências próprias do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a correta qualificação jurídica da medida.

Pedra Branca/CE, 08 de setembro de 2026.

MARIA EVELANE ALMEIDA DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE